



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E EMPRESA POP MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI.

CONTRATO Nº 167/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2022 ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VALDIR RIBEIRO DE BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob I o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de **Dores do Turvo/MG**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **EMPRESA POP MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI**, com sede na Avenida Presidente Itamar Franco nº 605, Loja 08. Centro. Juiz de Fora MG. CEP: 36.010-020, inscrita no CNPJ sob o nº 18.335.298/0001-56, neste ato representado pelo Sr°. Carlos Henrique Moizés, portador da Carteira de Identidade nº MG5.409.358, inscrito no CPF sob o nº 899.241.266-53, residente e domiciliado em Rua José Lourenço, nº 1435 Apto 406. São Pedro. Juiz de Fora MG, CEP: 36.036-230 que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a Adesão Atas de Registro de Preços nº 096.3/2021, Processo Licitatório nº 105/2021 Pregão Eletrônico nº 005/2021, da Prefeitura Municipal de Mercês MG e Ata Registro de Preço nº 012/2022 Processo Licitatório nº 090/2022 Pregão Presencial nº 033/2022 da Prefeitura Municipal de Ritópolis MG para aquisição de móveis para a Nova Sede da Prefeitura municipal de Dores do Turvo MG, conforme tabela exposta abaixo:

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	CONJUNTO EXECUTIVO, COMPOSTO POR MESA LINEAR MEDINDO 1800X700X760MM	UNI	1,0000	5040,00	5040,00
0002	MESA DE REUNIAO REDONDA MEDINDO 1200X740MM	UNI	1,0000	1868,00	1868,00
0003	MESA DE REUNIAO RETANGULAR, MEDIDAS 3500X1200X740MM	UNI	1,0000	7734,00	7734,00
0004	GAVETEIRO MOVEL COM 4 GAVETAS CONFECCIONADO EM CHAPAS DE PARTICULAS DE MADEIRA DE MEDIA DENSIDADE	UNI	12,0000	1620,00	19440,00
0005	ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa, 4 GAVETAS, CONFECCIONADO EM MDF, ESPESSURA DE 25MM	UNI	7,0000	3609,00	25263,00
0006	ARMARIO ALTO FECHADO 2 PORTAS + 1 NINCHO LATERAL, TAMANHO 1600X1046X443MM	UNI	1,0000	3180,00	3180,00
0007	ARMARIO ALTO FECHADO 2 PORTAS, TAMANHO 1600X800X500MM	UNI	18,0000	3276,00	58968,00
0008	ARMARIO BAIXO FECHADO 2 PORTAS + 2 NINCHOS LATERAIS, TAMANHO 760X1400X443MM	UNI	1,0000	2165,00	2165,00



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
 PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
 licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
 CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



0009	ARMARIO BAIXO FECHADO 2 PORTAS, CONFECCIONADO COM O TAMPO INTEIRO EM FORMATO RETANGULAR EM CHAPAS DE PARTICULAS DE MADEIRA MEDIA	UNI	3,0000	1698,00	5094,00
0010	ARMARIO BAIXO SUSPENSO MODULAR MEDINDO 3000X600X770MM	UNI	1,0000	4500,00	4500,00
0011	ARMARIO BAIXO SUSPENSO MODULAR MEDINDO 3400X600X800MM	UNI	2,0000	5590,00	11180,00
0012	BALCAO L MODULAR PARA ATENDIMENTO MEDINDO 1400X1400X600X1100MM	UNI	1,0000	5645,00	5645,00
0013	PAINEL PARA TV CONFECCIONADO E MDF/MDP E DEMAIS ACESSORIOS MEDINDO 1400X2800MM	UNI	1,0000	3900,00	3900,00
0014	POLTRONA GIRATORIA PRESIDENTE, ENCOSTO COM ESTRUTURA DE SUSTENCAO EXTERNA	UNI	1,0000	4325,10	4325,10
0015	POLTRONA DIRETOR FIXA ENCOSTO COM ESTRUTURA DE SUSTENTACAO EXTERNA E INTERNA	UNI	6,0000	1953,72	11722,32
0016	CADEIRA FIXA INTERLOCUTOR, ASSENTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO RESINADO	UNI	20,0000	1243,75	24875,00
0017	SOFA PARA 3 LUGARES ENCOSTO CONFECCIONADO EM COMPENSADO MULTILAMINADO DE 18MM	UNI	1,0000	8712,25	8712,25
0018	FORNECIMENTO DE 150,00M² DE DIVISORIA INSTALADA NO LOCAL	UNI	64,0000	358,00	22912,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O presente contrato terá seu valor total de R\$ 226.523,70 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O faturamento será efetuado a vista no ato da entrega dos mesmos, depósito/ transferência em conta em conta específica do CNPJ da empresa.

3.2.Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, sendo:

02.03.01.04.122.0052.1007.4.4.90.52.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

6.1 - A entrega deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.

6.2 - Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega na Prefeitura Municipal, no horário de 07:00 horas até às 16:00 horas.

6.3- No ato da entrega, serão requeridos 3 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

6.4 - Eventual contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência até a data de 31.12.2022.

6.5 – Transporte, Alimentação e hospedagem será de responsabilidade da empresa contratada.

6.6 – O mobiliário que apresentar indícios de adulteração ou defeitos sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

6.7 – Garantia no mínimo de 12 (doze) meses (conforme o mobiliário).

6.8 - A aquisição, recebimento, conferência e distribuição do objeto licitado será responsabilidade do requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela **CONTRATADA**.

7.2. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar a entrega do objeto à **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

7.3. A aquisição, recebimento, conferência e distribuição do objeto será responsabilidade do requisitante.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2022, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 20 de outubro de 2022.

VALDIR RIBEIRO DE

Assinado de forma digital por

BARROS:1806809060

VALDIR RIBEIRO DE

BARROS:1806809060

Dados: 2022.10.21 11:55:11 -03'00'

6

Município de Dores do Turvo - Contratante

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal –

POP MOVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI Contratada

Carlos Henrique Moizés – representante

Testemunhas:

Nome: EdsonNome: DACPF: 087 732166-31CPF: 09349185628